



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2026

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O presente Termo de Referência tem como objetivo fundamentar a necessidade de construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social no Município de Cristinópolis/SE, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), com recursos provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

O município de Cristinópolis apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,577 (IBGE, 2021), considerado baixo, o que evidencia a necessidade de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais e à melhoria das condições de moradia da população de baixa renda. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), Cristinópolis possui uma população de 17.874 habitantes, dos quais 38,89% estão cadastrados no CadÚnico, revelando um elevado número de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Entre os cadastrados, 68% são beneficiários do Programa Bolsa Família, demonstrando forte dependência de programas de transferência de renda. Ademais, 26,57% da população vive em situação de extrema pobreza e 13,83% encontra-se desempregada, o que reforça a urgência na implementação de ações que assegurem o direito fundamental à moradia digna e adequada, previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

Nesse contexto, a construção das 25 unidades habitacionais busca reduzir o déficit habitacional local, promover melhores condições de habitabilidade, garantir segurança e salubridade às famílias em situação de vulnerabilidade social e fortalecer a política habitacional municipal. A ação visa também estimular o desenvolvimento urbano e social, contribuindo para a inclusão cidadã, a valorização da dignidade humana e a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

A modalidade Sub-50 do Programa Minha Casa, Minha Vida é especialmente adequada a municípios de pequeno porte, como Cristinópolis, pois permite o acesso a recursos federais para a construção de moradias em localidades com até 50 mil habitantes. Essa modalidade é fundamental para viabilizar empreendimentos habitacionais em municípios com capacidade financeira reduzida, garantindo a efetividade da política pública habitacional e ampliando o alcance do FNHIS em territórios de maior vulnerabilidade.

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinópolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → **E-mail:** governo@cristinapolis.se.gov.br

**ESTADO DE SERGIPE****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

A execução deste projeto está em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e das políticas municipais de desenvolvimento urbano e social, estando respaldada pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e pela Lei nº 11.124/2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS). Além disso, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, dispõe de estrutura técnica e administrativa adequada para acompanhar, fiscalizar e garantir a execução das obras dentro dos padrões técnicos e legais exigidos.

Dessa forma, a construção das 25 unidades habitacionais justifica-se plenamente como uma medida de interesse público e social, contribuindo de forma significativa para a redução do déficit habitacional, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável do Município de Cristinápolis, atendendo às diretrizes do Governo Federal e às necessidades concretas da população de baixa renda local.

A contratação de terceiros, nesse caso, é indispensável para o objeto de interesse municipal, levando em conta a ausência de mão de obra vinculada ao PODER PÚBLICO MUNICIPAL para tal feito. Logo a prestação de serviços do OBJETO EXPOSTO NESTE ESTUDO, faz-se necessária para atender a demanda da Prefeitura Municipal.

Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, a PREFEITURA vale-se dos instrumentos legais para a contratações de serviços especializados em engenharia civil e construções por meio de processo licitatório.

2. DO OBJETO**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNÍCIPIO DE CRISTINÁPOLIS/SE - PROGRAMA: MCMV FNHIS SUB 50 - CONVÊNIO Nº 974328/2024.**

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNÍCIPIO DE	OBRA	1	R\$ 3.836.708,85 (três milhões oitocentos e trinta e seis mil setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).	R\$ 3.836.708,85 (três milhões oitocentos e trinta e seis mil setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 -> E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br

**ESTADO DE SERGIPE****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

	CRISTINÁPOLIS/SE - PROGRAMA: MCMV FNHIS SUB 50 - CONVÊNIO Nº 974328/2024, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.				
--	--	--	--	--	--

- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como Obras, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DAS OBRIGAÇÕES**3.1. DO CONTRATADO**

3.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, observando as determinações deste Termo, do Projeto Básico e demais documentos que o compõem como Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descrito apensado nos autos do processo;

3.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura Municipal de CRISTINÁPOLIS, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no art. 125, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021;

3.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

3.1.4. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do objeto deste termo, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura Municipal de CRISTINÁPOLIS, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

3.1.5. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

3.1.6. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.7. Executar o objeto em estreita observância as planilhas, projetos, e composições apresentadas pelo tomador e aprovadas pelo gestor financeiro do contrato de repasse.

3.2. DO ORGÃO CONTRATANTE

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 -> E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

3.2.1. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

3.2.2. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

3.2.3. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste termo;

3.2.4. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

3.2.5. Efetuar o pagamento na forma prevista nos autos do processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2. Essa contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Da subcontratação

6.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

6.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

6.1.2. A subcontratação fica limitada a **locação de todo e qualquer maquinária pesado que seja necessário à execução da obra.**

6.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Da vistoria ao local

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 -> E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

6.3.1 Será facultado às empresas interessadas ou a seus representantes legais, devidamente identificados, realizar vistorias nos locais de execução dos serviços. Embora não seja obrigatória a visita ao local da obra, é fortemente recomendável que a CONTRATADA realize a vistoria antes de apresentar sua proposta de preços. Adverte-se que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores por desconhecimento das condições existentes no local.

6.3.2 A vistoria poderá ser conduzida por arquitetos e/ou engenheiros civis devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Estes profissionais devem ser autorizados pela empresa licitante para esse fim e serão acompanhados por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

6.3.3 Após a vistoria, as empresas devem emitir uma DECLARAÇÃO DE VISTORIA, conforme modelo em anexo ao edital. Nessa declaração, a empresa atesta ter vistoriado o local de execução dos serviços para identificar as características especiais e as possíveis dificuldades na execução dos trabalhos. Ao emitir a declaração, a empresa reconhece como certo o prévio e total conhecimento das condições dos locais pertinentes à execução dos serviços.

6.3.4 O agendamento da vistoria deverá ser efetuado previamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, a fim de garantir a organização e o acompanhamento adequado durante o processo de vistoria.

6.3.5 O prazo para a realização da vistoria terá início no dia útil seguinte à publicação do Edital e se estenderá até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação. Essa janela de tempo proporciona às empresas um período adequado para conduzir a vistoria de maneira detalhada e embasar suas propostas com um conhecimento abrangente das condições dos locais de execução dos serviços. Essa abordagem visa garantir que as empresas licitantes estejam plenamente informadas sobre as condições do local, promovendo maior transparência e equalização na elaboração das propostas.

Fiscalização da Obra

6.4.1 A Prefeitura Municipal de Cristinópolis manterá nas obras, engenheiros e prepostos seus, convenientemente credenciados junto ao construtor e sempre adiante designados por fiscalização, com autoridade para exercer, em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de construção, conforme projeto em anexo. A empreiteira é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à fiscalização o acesso a todas as partes das obras. Obriga-se, ainda, a facilitar a vistoria de materiais em depósitos ou quaisquer dependências onde os mesmos se encontrem.

6.4.2 A obra será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, através de pessoa física ou jurídica por ela designada.

6.4.3 A indicação e presença da Fiscalização não retira, em hipótese alguma, as responsabilidades integrais da contratada com relação a obra. As suas determinações, que deverão ser cumpridas, não implicam em corresponsabilidades, devendo serem consideradas como complementares, cabendo a empreiteira as providências que considere cabíveis e indispensáveis à qualidade e segurança da obra, sempre de conformidade com o contrato, o código civil e demais lei ou regulamentos vigentes.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

6.4.4 Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no contrato, nesta especificação, nos projetos e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

6.4.5 A fiscalização não tomará conhecimento de materiais, que porventura esteja no local da obra e não tenham sido encaminhadas as aprovações, podendo inclusive solicitar a retirada do material, pela empreiteira, no prazo de 48 horas a partir da notificação fiscal. Como também não serão aceitos os serviços executados com materiais que não tenham sido previamente aprovados pela Fiscalização.

6.4.6 Se porventura for constatado que os trabalhos não estão sendo conduzido de acordo com os projetos, detalhes, especificações e instruções fornecidas, ou aprovadas, ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a contratante, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição, remoção e reconstrução dos mesmos, que deverão ser realizados pela empreiteira.

6.4.7 Além disso, fica concedido a fiscalização a autoridade de suspender, de forma amigável ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que avalie necessário por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros

6.4.8 Será necessária a vistoria, analisando cada item por se tratar de obra com regime de execução empreitada por preço unitário, verificando a qualidade, funcionalidade, durabilidade e marcas empregadas.

6.4.9 Toda e quaisquer alterações de projeto, quantitativo de serviços, mudança ou aprovação de materiais, devem ser registradas no diário de obras, com ambas as assinaturas dos responsáveis técnico, tanto o da empresa contratada como pelo fiscal designado pela contratante. Ressaltamos, que não será validada alterações que não forem registradas no diário de obras.

Do fornecimento de Material

6.5. Todo material derivado de jazidas como PEDRAS, AREIA entre outros, deve ser fornecido com a apresentação das licenças ambientais pertinentes para sua extração e comercialização. A não apresentação das licenças quando solicitadas, provocará a recusa desses produtos na execução dos serviços propostos.

6.6. Para efeito do cumprimento do que trata o item 6.5. acima, deverá ser apresentada a licença ambiental da jazida de origem desses produtos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto se dará na data de emissão e ciência da Ordem de Serviços pertinente.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

8.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → **E-mail:** governo@cristinapolis.se.gov.br

**ESTADO DE SERGIPE****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
30014	1108	44905100	15000000
30014	1108	44905100	17490000
30014	1108	44905100	17000000
30014	1108	44905100	17480000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

11.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

ou

11.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Recebimento do Objeto

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

11.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **5 (cinco) dias**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

11.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

11.4.4. Enviar a documentação pertinente competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INCC-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → **E-mail:** governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

10.23. No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratado, bem como a retenção de Tributos, conforme Decreto Municipal nº 129/2022.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e execução por PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → **E-mail:** governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

12.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**ESTADO DE SERGIPE****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

12.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

12.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

12.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

12.25. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

12.26. Atestado(s) de capacidade técnica-profissional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT com registro, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) que a licitante ou seu técnico responsável tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado.

12.26.1. A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

- a) Anotações na CTPS;
- b) Contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado; ou
- c) Cópia do contrato social se o profissional for um dos sócios da empresa.
- d) Certidão de registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome do profissional indicado.

12.27.1 Comprovação quanto a capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação, em nome da licitante, de ATESTADO(S) de Capacidade Técnico-operacional, por meio de Certidão de Acervo Operacional (CAO) que comprove(m) a execução de serviço(s) anterior(es) de características semelhantes ao objeto licitado.

ITEM DA PLANILHA DE REFERÊNCIA	SERVIÇO	UNID.	QUANT. AGRUPADA	QUANT. MÍNIMA A COMPROVAR
5.4, 6.3, 8.1, 8.2, 8.3	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para vigas baldrame, sapatas, vigas e pilares, em chapa de madeira compensada resinada.	m ²	2.055,00	1.027,50

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 -> E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

5.5, 5.6, 6.4, 6.5, 8.5, 8.6, 8.7	Armação de sapatas, viga baldrame, vigas e pilares utilizando aço CA-50 de 6,3 mm a 12,5 mm, fornecimento e montagem.	kg	8.285,00	4.142,50
5.7, 6.6, 8.4	Armação de sapatas, viga baldrame, vigas e pilares utilizando aço CA-60 de 5,0 mm, fornecimento e montagem.	kg	3.055,00	1.527,50
5.8, 6.7, 8.9, 8.10	Concretagem de sapatas, vigas baldrame, pilares e vigas, com fck = 20 MPa ou superior, com laçamento, adensamento e acabamento.	m ³	159,50	79,75
9.1	Alvenaria com bloco cerâmico de vedação, 9x19x24 cm, e = 9 cm, com argamassa t5 – 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta = 1 cm	m ²	2.162,50	1.081,25
12.1	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical	m ²	1.837,25	918,62
12.2	Telhamento com telha cerâmica capa – canal, tipo paulista, com até 2 águas, incluso transporte vertical.	m ²	1.837,25	918,62
35.9	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive de frete do paralelepípedo granítico.	m ²	1.720,47	860,23

12.27.2 A licitante deverá apresentar no momento da habilitação, as licenças ambientais válidas que comprovem a regularidade da extração, beneficiamento e comercialização dos materiais pétreos e agregados (brita, areia, cascalho, saibro, entre outros) que serão utilizados na execução dos serviços de pavimentação.

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 -> E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

12.27.2.1 Serão aceitos como comprovação:

Licença Ambiental de Operação (LO) expedida pelo órgão ambiental competente em nome da empresa fornecedora dos materiais; ou

Documento equivalente emitido por órgão ambiental estadual ou federal, que autorize a extração, transporte e comercialização dos materiais.

12.27.2.2 Caso a licitante não seja a própria detentora das licenças, deverá apresentar declaração de compromisso firmada pela fornecedora licenciada, acompanhada das respectivas licenças ambientais em vigor.

12.27.2.3 A não apresentação das licenças ambientais ou documentos equivalentes implicará inabilitação da licitante, por não atendimento às exigências de regularidade técnica e ambiental estabelecidas neste Termo de Referência.

12.28. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12.29. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

12.29.1. Para o **Engenheiro Civil** ou **Arquiteto**: atender os serviços solicitados na tabela do item 12.27.1 com atestado(s) de responsabilidade técnica reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU e acompanhados de sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT com registro;

12.29.2 Para o **Engenheiro de Segurança do Trabalho** e/ou **Técnico de Segurança do Trabalho**: atestado(s) de responsabilidade técnica reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU e acompanhados de sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT com registro.

12.30. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.31. Para fins da comprovação de que tratam os subitens “12.29.1” e “12.29.2”, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados compatíveis com o objeto.

12.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.32.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

12.32.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O licitante vencedor, após fase de lances será convocado para apresentar proposta detalhada, por meio do sistema eletrônico conforme sua última oferta registrado no sistema e contendo, obrigatoriamente, o seguinte:

13.1.1. CARTA-PROPOSTA COMERCIAL, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, conforme seu último lances registrado, prazo de validade não inferior **60 (sessenta) dias**;

13.1.2. PLANILHA DE PREÇOS em conformidade com a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA emitida pelo Órgão Licitante referente a obra objeto deste termo, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

13.1.2.1. O regime de execução dos serviços objeto desta licitação é **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, dessa forma, a planilha apresentada pelo licitante deverá conter TODOS os itens de serviços presentes na planilha de valor orçado Pelo Órgão Contratante, não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade.

13.1.2.2. Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária da Contratante, ou seja, nenhum item poderá ter valor superior ao estimado apresentado na Planilha da contratante, sob pena de desclassificação da proposta caso apresente valores superiores;

13.1.3. PLANILHAS ANALÍTICAS DAS COMPOSIÇÕES DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão-de-obra direta (horista) e indireta (mensalista).

13.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor (CLT, CF, Convenções coletivas de trabalho e demais leis específicas).

13.1.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da **Prefeitura Municipal** e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo, e os percentuais de acordo com o estabelecido nas planilhas do **município**, admitindo uma variação percentual de 20% para mais ou para menos em cada mês não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico-financeiro ultrapassar 100%.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

13.1.5. PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO BDI, em que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema de orçamentação apresentado no presente processo, obedecendo as determinações do acórdão nº 2622/2013- TCU.

13.1.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão nº 2622/2013 e Lei nº 13.161/2015.

13.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos na Lei Complementar nº 123/2006.

13.2.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e a contribuição sindical patronal de que trata o Art. 240 da Constituição Federal.

13.3. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

13.4. As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, no referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar ainda o extrato do simples dos últimos 12 (doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos.

13.5. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

13.5.1 As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

13.5.2 Os quantitativos de Insumos constante da elaboração das composições para a formação de preço dos serviços para cada item da planilha orçamentaria, deverão ser idênticos aos expressos na planilha de composição do município, quando anexo ao edital, ou em casos omissos nos quantitativos da composição do serviço de referência constantes na base de dados orçamentarias oficial utilizada; (SINAPI, ORSE, SICRO) ou equivalente.

13.5.6. As planilhas de composições deverão ter caráter ANALÍTICO, onde deverão ser discriminados os custos referentes à execução de cada serviço como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros e composições complementares.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

13.5.6.1 As propostas que não apresentarem o detalhamento das suas composições, de que trata o item anterior, salvo quando for serviço de terceiros, serão consideradas inaptas.

13.6. Na elaboração da planilha de composições, licitante deverá observar além da planilha orçamentaria de Referência, os projetos, e memorial descritivo. Quanto aos quantitativos e especificações de materiais que comporão os serviços. Não podendo em nenhuma hipótese serem divergentes.

13.7. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

13.8. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

13.9. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

13.10. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

13.11. A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em moeda corrente vigente no Brasil.

13.12. A Empresa fica obrigada a observar todas as disposições do acórdão 2622/2013- TCU, sob pena de desclassificação de sua proposta.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.836.708,85 (três milhões oitocentos e trinta e seis mil setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Cristinópolis (SE), 08 de janeiro de 2026

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO
JOSÉ EDUARDO MACEDO CARVALHO

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinópolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 -> E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br